

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.596/2005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa vigente o seguinte crédito adicional especial:

02 – Executivo
06 – Departamento de Saúde e Assistência Social
10 - Saúde
301 – Atenção Básica
0075 – Saúde
2.100 – Manutenção das Contribuições para Consórcio Intermunicipal do Circuito das Águas
3 – Despesas correntes
3 – Outras despesas correntes
50 – Transferências instituições privadas sem fins lucrativos
41 – Contribuições.....R\$8.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial ora criado, ficam anuladas parcialmente as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Executivo
06 – Departamento de Saúde e Assistência Social
08 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e Adolescente
0081 – Assistência
2093 – Manutenção Transferência Associação Bueno Brandense de Proteção a Criança.
3 – Despesas correntes
3 – Outras despesas correntes
50 – Transferências Instituições privadas sem fins lucrativos
43 – Subvenções Sociais.....R\$8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de outubro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal